



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.672

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente justificadamente o Exmo. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

Habeas Corpus Criminal nº 0090004-11.2021.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Mauricio Adami Custódio, Ivandro Bitencourt Feijó e Marcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Santa Maria

Paciente: Delci Engers

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Mauricio Adami Custódio

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer o presente *writ*.

Apelação Criminal nº 1000569-45.2017.9.21.0001

Apelantes: Cap. Heraldo Leandro dos Santos e Ministério Público

Apelados: Ministério Público e Cap. Heraldo Leandro dos Santos

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Jairo Luis Cutinski

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, conhecer, em parte, o apelo do Ministério Público, vencido o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que o conhecia integralmente, bem como rejeitar, sem divergência de votos, a preliminar defensiva e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial a ambas as apelações, tão somente para redimensionar a pena do réu para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, vencido o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues que negava provimento ao recurso defensivo e dava provimento ao apelo ministerial, redimensionando a pena do réu para 6 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado.

Apelação Criminal nº 0070254-79.2019.9.21.0004

Apelante: Sd. Alcemir Rodrigues da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Paulo Cavalcanti

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pela defesa, e, no mérito, sem divergência de votos, dar provimento ao recurso de apelação, a fim de reformar a sentença condenatória proferida em instância inferior para que o apelante Alcemir Rodrigues da Silva seja absolvido da prática do crime de lesão corporal, com base no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

Conselho de Justificação nº 0090016-30.2018.9.21.0000

Apresentante: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Justificante: Maj. Iremar Nirlei Nogueira Charopem

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Tiago Carijo da Silva

Decisão: Após o voto de Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de ser rejeitada a preliminar de sobrestamento para ser analisado o mérito do feito, e do voto da Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva no sentido de acompanhar o Relator, pediu vista dos autos o Des. Mil. Paulo

Roberto Mendes Rodrigues, aguardando para votar os demais Desembargadores Militares.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 18h28min.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente